



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNPREI – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO IPOJUCA/PE E ADP SOLUTIONS LTDA - ME PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O FUNPREI – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ. sob o nº 05.364.629/0001-34 com sede à Rua Coronel João de Souza Leão, S/Nº - Centro – Ipojuca/PE neste ato representado pelo seu Presidente Executivo Sr. **JOSENILDO DA SILVA FRAGOSO DA FONSECA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 480.064.404-68, RG nº 3.101.176 SSP/PE, residente e domiciliado no município de Escada/PE, e a empresa **ADP SOLUTIONS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, com sede à Rua Capitão Gustavo, 3640 – Sala 01 - Bairro – Joaquim Távora – Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF (MF) sob o nº 018.679.293-09, RG nº 2002002343824 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Manoel Monteiro, 30 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza/CE, tem justo e contratado através do Pregão Presencial nº 002/2012 – Processo Licitatório nº 002/2012, nos termos da legislação em vigor Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 02/2012-FUNPREI, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente Executivo do FUNPREI, com base na proposta da **CONTRATADA**, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de customização do sistema integrado de informações previdenciárias/gestão de regime próprio de previdência social.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01. Os serviços serão executados de forma contínua.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento.

04.02. O prazo para início dos serviços é de até 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada há sessenta meses, conforme art.57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos Reais) e o valor total do presente contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, transportes, estadias, diárias, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira do FUNPREI, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços Prestados e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do FUNPREI, na seguinte dotação orçamentária: 12.00 – FUNPREI – 0912212412.068 – Gestão do Regime Previdenciário – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Prestar os serviços que especificou, e de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a refazer ou substituir o serviço executado em desacordo com as especificações e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

09.02. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o FUNPREI.

09.03. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a sua legalidade.

09.04. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.

09.05. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e entrega no prazo estabelecido.

09.06. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.

09.07. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.08. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

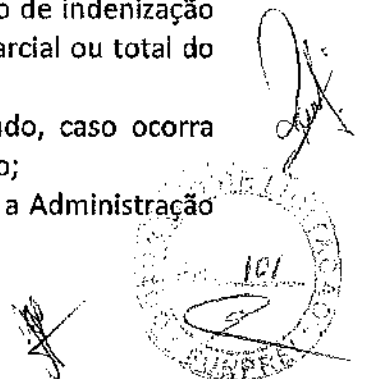
a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados ao FUNPREI pela não execução parcial ou total do contrato.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



Handwritten signature and circular stamp of FUNPREI. The stamp contains the text 'FUNPREI' and '101'.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedido após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do FUNPREI.

11.04. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica do FUNPREI para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. O FUNPREI poderá rescindir o contrato, Independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, Contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviço emitida pelo FUNPREI;
- b) Fornecer os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzindo o valor correspondente às multas porventura existentes.

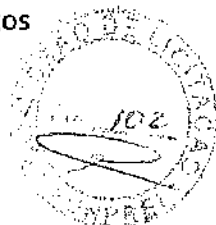
12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do FUNPREI, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.

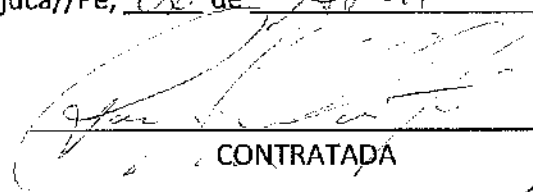
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca do Ipojuca/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

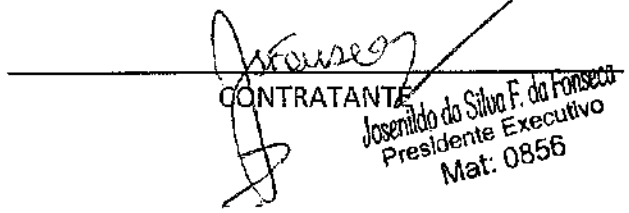
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.



Ipojuca//Pe, 06 de Abril de 2012.



CONTRATADA



CONTRATANTE
Joseildo da Silva F. da Fonseca
Presidente Executivo
Mat. 0856

TESTEMUNHAS:

Guilherme Roberto Barbosa
Nome:
CPF.: 044726714-09
Joseildo da Silva F. da Fonseca
Nome:
CPF.: 092156024-06